



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**

**L I D O**

**RQ 028 /2019**

**Em, 05/02/19**

**REQUERIMENTO N.º**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

**Secretaria Legislativa**

*Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 028 /2019  
Folha Nº 01*

**Requer à Mesa Diretora que solicite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a realização de Auditoria Operacional no Plano Distrital de Resíduos Sólidos, criado pela Lei nº 5.418/2014, de 24 de novembro de 2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:**

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por intermédio da Mesa Diretora, a realização de Auditoria Operacional para averiguar a eficiência e eficácia do Plano Distrital de Resíduos Sólidos, criado pela Lei nº 5.418/2014, de 24 de novembro de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por finalidade solicitar a Egrégia Corte de Contas a abertura de auditoria com vistas a averiguar a eficiência e eficácia do Plano Distrital de Resíduos Sólidos vigente no âmbito do Distrito Federal e ainda, conhecer os resultados obtidos com o plano.

Sabidamente, o Plano Distrital de Resíduos Sólidos, criado pela Lei nº 5.418/2014, de 24 de novembro de 2014, tem por objetivos atender aos dispostos legais norteadores do setor previstos: na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



de junho de 2010; na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e; na Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, instituiu a Política Distrital de Resíduos.

Conhecer os resultados obtidos por meio do referido Plano constitui importante informação apta a fornecer os dados necessários a promover uma adequada fiscalização por parte deste Legislativo com vistas, ainda, a viabilizar o atingimento das metas e objetivos estabelecidos no referido plano.

O presente requerimento encontra respaldo no disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe acerca da competência da Egrégia Corte de Contas no que tange auxiliar esta Casa Legislativa no controle externo, inclusive no que toca a abertura de ações de inspeção e auditorias de natureza operacional, conforme inteligência conferida ao art. 78, inciso V, da referida legislação.

Ademais, ainda, na mesma temática, o próprio Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal estabelece em seus artigos nºs 13 e 125, o seguinte:

Art. 13. Compete privativamente ao Plenário:

I - deliberar originariamente sobre:

.....

k) auditorias ou inspeções, inclusive as solicitadas pela Câmara Legislativa ou por suas comissões técnicas ou de inquérito;

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 028 /2019  
Folha Nº 02

Art. 125. Consideram-se urgentes e, nessa qualidade, terão tramitação preferencial os processos e documentos referentes a:

I - requisições de informações e de cópia de documentos ou relatórios de auditorias ou inspeções, efetuadas pela Câmara Legislativa;

Neste sentido é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização; 

Setor Protocolo  
RQ N° 028 / 2019  
Folha N° 03 / 2019



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



Por derradeiro, cumpre realçar a importância do papel realizado pela Egrégia Corte de Contas, bem como no que se refere ao papel fiscalizatório exercido em auxílio a esta Casa de Leis no tocante a abertura de inspeções e auditorias e elaboração de recomendações aos entes do Poder público com o objetivo de manter a ordem e coibir ações que causem prejuízo a toda a sociedade.

Finalmente, ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 028 12019  
Folha Nº 04 6000

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 28/19.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 06/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 028 /2019  
Folha Nº 05